Aut. 69

LEI Nº 070/09

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 21
de 27 a 30/04/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso pelo prazo que especifica de imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, com encargos para a empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel, constituído pelas áreas de terras com 20.001,59 m2 (vinte mil, um metro e 59 decímetros quadrados) constituído pelo Lote de Terras nº 82-A/1, subdivisão do lote 82/A, da Gleba Nova Ucrânia e da área de terras com 51.642,80 m2 (cinqüenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 80-E/80-F/1, subdivisão do lote 80-E e 80-F, da Gleba Nova Ucrânia, para a Empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda. – CNPJ Nº 10.472.968/0002-55.

Parágrafo Único - O prazo de concessão será pelo período em que a empresa ou seus sucessores atuarem no mesmo ramo de atividade, desde que estejam promovendo os cuidados quanto à preservação e melhorias conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - As áreas objeto da concessão para a Empresa mencionada no Artigo 1º desta Lei, estão localizadas no Contorno Sul, são de propriedade do Município, e visam atender o projeto de viabilidade econômica – Atividade Curtume pela quantidade e qualidade da água disponível na Lagoa do Pesque e Pague Social, e visa garantir o abastecimento da empresa na ampliação da capacidade de processamento de couro.

Art. 3º - A Empresa concessionária do imóvel se obriga a efetuar a manutenção e a conservação da barragem e da área em torno da Lagoa, num valor inicial de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) bem como da construção de uma estação de tratamento de efluentes (ETE), própria para o tratamento de toda a água a ser utilizada no processo, observada a legislação ambiental nas esferas federal, estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – A Empresa Concessionária, além das medidas mencionadas neste artigo, deverá promover também, a preservação da mata ciliar ali existente dentro dos parâmetros legais, e, proceder a conservação e limpeza da área de abrangência da Lagoa, todas as vezes que

VF - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

se fizer necessário, bem como, de permitir o acesso livre ao público para atividades de lazer.

Art. 4º - Como contrapartida ainda, desta concessão, a Empresa se compromete a repassar ao Município de Apucarana, 01 (um) veículo Gol. 1.0 – 8 V CITY 2009/2009 G 4 02 portas Totalflex, no valor aproximado de R$ 22.820,00 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte reais); e mais 02 (duas) motos Honda, XR 250 Tornado, Ano de Fabricação 2008/2009, no valor unitário de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 5º - Fica ainda, autorizada a Empresa BSB – Equipamentos de Proteção Individual Ltda., a escriturar e registrar sem restrições o imóvel cedido, desde que cumprido o que dispõe o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos Artigos 3º e 4º acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 27 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal